



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 332

[Documento normativo revogado pela Resolução 580, de 29/11/1979, a partir de 01/01/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 19 – PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA (PROAGRO) – Com vistas à execução das normas baixadas pela Resolução nº 548, de 30.05.79, esclarecemos que:

a) a obrigatoriedade de participação no PROAGRO aplica-se aos créditos de custeio agrícola e/ou pecuário, à exceção dos mencionados no MCR 19-5-2;

b) no caso de atividade sujeita a seguro obrigatório ou com amparo de seguro facultativo, limitar-se-à a cobertura do PROAGRO aos riscos não abrangidos pela apólice preexistente;

c) os encargos financeiros computáveis na parcela indenizável pelo PROAGRO são os seguintes:

I — no caso de perda total: aqueles devidos a partir da data da perda, estabelecida no laudo pericial único, até a efetivação da cobertura;

II — no caso de perda parcial: aqueles devidos a partir da data do recolhimento da receita obtida até a efetivação da cobertura;

d) do número de meses compreendidos entre o vencimento da operação amparada pelo Programa e a data prevista para a contratação do financiamento de custeio subsequente, por um dos seguintes parâmetros:

um dos seguintes parâmetros:

I — valor correspondente a 6 (seis) vezes o MVR, quando a verba de manutenção não constar devidamente discriminada no orçamento de operações já contratadas e relativas a safras em formação;

II — valor mensal da verba de manutenção, quando esta estiver especificada no orçamento das operações “em ser”;

e) em qualquer caso da alínea precedente, devem ser observados os percentuais estabelecidos no MCR 9-1-6;

f) por ocasião da contratação de novos empréstimos, a verba de manutenção deverá ser obrigatoriamente discriminada, levando-se em conta informações em orçamentos e planos simples, a cargo dos serviços de assessoramento e assistência técnica, conforme o caso, ponderados os encargos de família do proponente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

D.O.U. 04.07.79

Brasília (DF), 28 de junho de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
José Brandt Silva — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.